

**4ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG**  
Avenida Carlos Blanco, nº 245 - Santa Rita  
CEP 37.550-000 – Tel (35) 3429-6622

Pouso Alegre, 03 de maio de 2017

Ao Sr.

**PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**POUSO ALEGRE – MG**

Pelo presente, expedido dos autos de Mandado de Segurança, requerida por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO e outros** em face de **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, em andamento sob nº **128568/14** pela Secretaria da 4ª Vara Cível, **INTIMO V.Sª**. da decisão de fls. 627, anexa em forma de cópia, a qual julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do que prevê o art. 485, IV, do CPC.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ HÉLIO DA SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

15:15 09/05/2017 006653 COMARCA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito.  
Pouso Alegre, 03 / 03 / 2017

Aline Teixeira de Costa Mattos  
PROCURADORA JUDICIAL SUBSTITUTA

Processo nº 0128568-86.2014.8.13.0525

Vistos etc...

Tendo em vista o descumprimento da ordem de segurança concedida nestes autos, entendo que a ação perdeu o seu objeto, razão pela qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, a teor do que prevê o art. 485, IV, do CPC.

Isento de custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expeça-se ofício ao Ministério Público, instruindo com cópias dos autos, para análise e verificação da suposta prática de crime de desobediência, conforme requerido às fls. 625/626.

P.R. Intimem-se.

Pouso Alegre, 27 de Março de 2017.



José Hélio da Silva  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os autos do MM.  
Juiz de Direito.  
Pouso Alegre, 28 / 03 / 2017.

Aline Teixeira de Costa Mattos  
PROCURADORA JUDICIAL SUBSTITUTA